



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

A voz e a fala são atributos exclusivos do homem e constituem elementos importantes da personalidade humana com características próprias que definem uma individualidade.

As disfunções vocais são muito frequentes, ocorrendo principalmente nas classes profissionais que fazem uso deste atributo como instrumento de trabalho, como por exemplo, a classe dos professores, para a qual é destinado o objeto do presente projeto.

As alterações na emissão vocal podem surgir por diversos fatores tais como: fatores orgânicos congênitos, fatores funcionais (como a má utilização do recurso vocal ou a utilização deste sob condições inadequadas), fatores ambientais (exposição ao fumo ou à poluição, por exemplo), fatores psicogênicos (tensão, músculo, esquelética), entre outros.

A incidência de disfonias (alterações de voz) entre os professores da rede municipal de ensino é uma consequência bastante comum do uso permanente da voz somado à exaustiva jornada de trabalho à qual estes profissionais são submetidos como forma de garantirem seu sustento, levando à necessidade de tratamento fonoaudiológico e médico. As disfonias mais graves obrigam o profissional a solicitar readaptação a outro setor, afastando-o de sua área de formação acadêmica, além de exigir do Município a contratação de profissional capacitado para substituí-lo, acarretando despesas para os cofres públicos.

Os cursos de Magistério e Pedagogia, em geral, não oferecem ao professor subsídios para o uso adequado da voz, apesar de ela ser imprescindível ao seu desempenho profissional.

A ocorrência de disfonia acaba se refletindo na atuação dos professores junto aos alunos. As alterações de voz levam a modelos linguísticos e psicológicos inadequados, porque os problemas físicos ou emocionais acabam interferindo em seu desempenho em sala de aula.

Diante do que foi anteriormente exposto, o presente projeto de lei se faz necessário, objetivando, através da criação do Programa Municipal de Saúde Vocal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

destinado aos professores da Rede Municipal de Ensino, prevenir a frequente incidência de disfunções vocais nesta classe profissional, bem como garantir a devida assistência e apoio, caso um tratamento fonoaudiológico se faça necessário.

Uma vez que, a Educação é considerada o principal caminho para a formação de uma sociedade mais justa e equilibrada, a assistência aos professores e a valorização destes profissionais é fundamental para garantir a qualidade, não somente do ensino, mas principalmente a qualidade de toda uma sociedade de que deles depende.

Desta forma, rogo aos nobres Vereadores a aprovação desta propositura, tendo em vista a importância do tema em questão.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 05 de maio de 2014.


Wesley Silva Aguiar

Vereador




05 MAIO 2014



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

PROPOSTA DE LEI Nº 030/2014

06 MAIO 2014

PROJETO DE LEI Nº 030 / 2014

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino de Itaituba e dá outras providências".

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Art. 3º - Caberá às Secretarias da Saúde e da Educação Municipais a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

Art. 4º - O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma dissonância, será garantido ao professor o pleno acesso a tratamento fonoaudiológico e médico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, **"CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO"**, em 05 de maio de 2014.


Wescley Silva Aguiar
Vereador




05 MAIO 2014